

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CENTRAL UNIFICADA DE ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS E DENÚNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	02/07/2025 13:43:22	Data da assinatura:	02/07/2025 13:43:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

Institui no âmbito do estado do Ceará a Central Unificada de Atendimento às Emergências e Denúncias do Estado do Ceará (CUIDAR-CE). Com a unificação dos números de emergência e denúncia de forma simplificada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Central Unificada de Atendimento às Emergências e Denúncias do Estado do Ceará (CUIDAR-CE), com o objetivo de centralizar, por meio de um único número telefônico de três dígitos, os atendimentos de urgência, emergência e denúncias, facilitando o acesso da população e garantindo maior agilidade e eficiência nas respostas.

Art. 2º – A Central CUIDAR-CE será responsável por receber, identificar, classificar e encaminhar os chamados, de forma imediata, aos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza da ocorrência, abrangendo, entre outros:

I – Polícia Militar do Estado do Ceará (número atual: 190);

II – Polícia Rodoviária Federal (número atual: 191)

III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (número atual: 192)

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (número atual: 193)

V – Conselhos Tutelares e órgãos de proteção à infância e adolescência

VI – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM

VII – Disques de denúncia de abrangência estadual ou nacional, como:

- Disque 100 – Violação de Direitos Humanos

- Disque 180 – Violência contra a mulher

- Disque 181 – Denúncia anônima de crimes

- Disque 136 – Saúde, prevenção e orientação
- Outros que venham a ser regulamentados.

Art. 3º – A Central funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, operando por múltiplos canais de comunicação, entre eles.

I – Atendimento telefônico via número unificado

II – Aplicativo móvel de emergência com geolocalização e acessibilidade.

III – Plataforma web para atendimento digital.

IV – Suporte por mensagens de texto (SMS), WhatsApp e canais equivalentes.

V – Atendimento com intérpretes de Libras para pessoas com deficiência auditiva.

VI – Canal exclusivo para denúncias anônimas com proteção de identidade.

Art. 4º – A Central contará com equipe técnica treinada em triagem de emergência, inteligência emocional, direitos humanos e resposta rápida, com uso de tecnologia de:

I – Geolocalização em tempo real.

II – Inteligência Artificial para priorização e alocação dinâmica de recursos.

III – Integração direta com os sistemas de despacho da PM, PRF, Bombeiros e SAMU; IV – Banco de dados único e interligado entre os órgãos envolvidos.

Art. 5º – O número telefônico unificado será definido em ato regulamentar do Poder Executivo Estadual, respeitando os critérios de:

I – Facilidade de memorização (três dígitos)

II – Não conflito com números federais ou de serviços já existentes.

III – Ampla divulgação junto à população cearense.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e acordos com órgãos federais, estaduais e municipais, em especial com:

I – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II – Ministério da Saúde.

III – Polícia Rodoviária Federal (PRF)

IV – Ministérios e conselhos vinculados aos direitos humanos, da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 7º – Todos os chamados registrados pela Central serão catalogados em banco de dados informatizado, garantindo rastreabilidade, transparência, planejamento de políticas públicas e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Central Unificada de Atendimento às Emergências e Denúncias (CUIDAR?CE), com o objetivo de consolidar em um único número telefônico simplificado e acessível de três dígitos todos os canais de emergência e denúncia atualmente existentes e dispersos, como os números 190 (Polícia Militar), 191 (Polícia Rodoviária Federal), 192 (SAMU), 193 (Corpo de Bombeiros), bem como os disques 100 (Direitos Humanos), 180 (Violência contra a Mulher), 181 (Denúncia Anônima), 136 (Saúde), entre outros.

Trata-se de uma medida urgente e necessária, que visa corrigir uma lacuna histórica no sistema de resposta às emergências no Brasil. A multiplicidade de números gera confusão entre os cidadãos, especialmente em situações de estresse e desespero. Em muitos casos, a escolha errada do canal de atendimento resulta em atrasos, duplicação de esforços, falhas no socorro e até na perda de vidas.

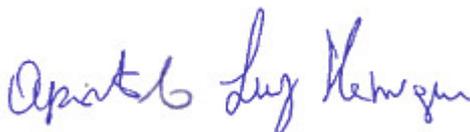
Experiências internacionais, como o consagrado modelo norte-americano do número 911, demonstram que a unificação dos atendimentos é tecnicamente viável, financeiramente racional e socialmente eficaz. A implantação de uma central integrada permite respostas mais rápidas, triagem profissionalizada, redução do tempo de despacho e melhor uso dos recursos públicos e humanos.

No contexto cearense, a situação se agrava por particularidades geográficas e sociais. A interiorização da violência, os acidentes em rodovias estaduais e federais, a subnotificação de casos de violência contra a mulher e a criança, e os constantes relatos de lentidão no atendimento de urgência compõem um cenário que exige inovação estrutural imediata.

É importante frisar que o presente projeto não apenas facilita o acesso da população, mas também promove uma integração real entre os órgãos envolvidos, respeitando suas competências e áreas de atuação, ao mesmo tempo em que fortalece a coordenação por meio de tecnologia, geolocalização e protocolos unificados.

Ademais, a inclusão de canais de denúncia dentro da mesma central representa um avanço civilizatório na luta contra a violência de gênero, o abuso infantil, o tráfico de pessoas, o abandono de idosos e outras violações graves de direitos humanos. Permitirá acolhimento, orientação e proteção com mais humanidade, dignidade e eficácia.

Portanto, a Central CUIDAR?CE surge como um marco na modernização do serviço público de resposta à emergência, sendo uma proposta justa, inclusiva e alinhada aos mais altos padrões internacionais de cuidado com a vida e os direitos do cidadão. Propomos sua aprovação por esta Casa Legislativa com senso de urgência e compromisso com o bem-estar do povo cearense.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)